

ANEXO II

(Ata n.º 1 / 2026 do CCA)

Critérios a aplicar na avaliação por ponderação curricular

Carreiras de complexidade funcional 2

(Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação e Assistente Técnico)

Nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o n.º 7 do artigo 39.º do mesmo diploma, são aprovados os critérios a aplicar à avaliação por ponderação curricular dos trabalhadores integrados em carreiras de complexidade funcional 2.

I — Princípios e regras gerais

1 — Elementos a considerar

Na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público são considerados, designadamente:

- a) Habilitações académicas e profissionais;
- b) Experiência profissional e valorização curricular;
- c) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, designadamente atividade de dirigente sindical.

2 — Expressão da avaliação

A ponderação curricular exprime-se:

- na escala de avaliação final qualitativa e quantitativa; ou
- no reconhecimento de mérito correspondente a desempenho excelente, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual.

3 — Desempenho excelente

O reconhecimento de desempenho excelente depende de proposta fundamentada, suscetível de justificar o reconhecimento de mérito, com identificação dos contributos relevantes prestados para o serviço, apresentada:

- pelo avaliado, juntamente com o respetivo requerimento; ou
- pelo avaliador, acompanhada da proposta de avaliação.

4 — Ficha da Ponderação Curricular e Período de Referência

A avaliação é realizada através da ficha constante em anexo, reportada ao último período de avaliação em falta.

4.1 — A ponderação dos critérios tem, em regra, por referência os últimos três anos até ao termo do período em avaliação.

4.2 — Em cada critério, a valoração não pode exceder cinco pontos.

II — Critérios e fórmula classificativa

A avaliação final resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação final} = \frac{\text{HA} + 3\text{EVC} + \text{ECDFCC}}{5}$$

Em que:

- **HA** = Habilitações académicas e profissionais
- **EVC** = Experiência profissional e valorização curricular
- **ECDFCC** = Exercício de cargos dirigentes ou funções de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

1 — Habilitações Académicas e Profissionais (HA)

Entende-se por:

- **Habilitação académica:** grau académico ou equivalente;
- **Habilitação profissional:** curso legalmente reconhecido.

A pontuação das habilitações académicas e profissionais será pontuada da seguinte forma:

Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação

Habilitação legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	3
Habilitação de Nível V do Quadro Nacional de Qualificações, em domínio relevante para a carreira profissional	4
Habilitação de nível superior às anteriores	5

Assistente Técnico

Habilitação legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	3
Habilitação de Nível IV do Quadro Nacional de Qualificações, em domínio relevante para a carreira profissional	4
Habilitação de nível superior às anteriores	5

Nota: Apenas são consideradas habilitações superiores à legalmente exigida quando relevantes para as atribuições do IDR, IP-RAM.

2 — Experiência Profissional e Valorização Curricular (EVC)

A valorização deste parâmetro será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EVC = \frac{TS + FP + 2EP}{4}$$

2.1.TS — Tempo de serviço

Corresponde ao tempo de serviço na categoria (grau), reportado a 31 de dezembro do ano a que respeita a avaliação, em anos completos, a valorizar de acordo com a seguinte escala:

Até 5 anos	3
>= 5 anos e <= 10 anos	4
> 10 anos	5

2.2. FP — Formação profissional (últimos 3 anos)

Corresponde ao volume de horas de formação profissional obtida nos últimos três anos em áreas relevantes para o desempenho das funções, a avaliar de acordo com a seguinte escala:

Até 90 horas	3
>= 90 horas e <= 270 horas	4
> 270 horas	5

Nota: Inclui ações de formação, congressos, seminários, etc.
Sem carga horária indicada: contam como 2h/dia.

2.3. EP — Exercício de funções relevantes (últimos 3 anos)

Corresponde ao tempo de exercício de funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira e no âmbito das atribuições e competências do IDR, IP-RAM, incluindo o exercício de cargos dirigentes ou funções de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, nos últimos três anos, a valorizar de acordo com a seguinte escala:

Não exerceu ou exerceu até 1 ano	3
> 1 anos e <= 2 anos	4
> 2 anos	5

3 — Exercício de cargos dirigentes ou funções de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECDFCC)

A valorização deste parâmetro será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$ECDFCC = \frac{2CDFCC + 2CFIP + CFIS}{5}$$

Em que:

- **CDFCC** – Exercício de cargos dirigentes ou funções de chefia ou coordenação
- **CFIP** – Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público
- **CFIS** – Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social

A avaliação de cada um destes parâmetros será efetuada com base no tempo de exercício dos cargos ou funções a que se referem, nos últimos três anos, de acordo com a seguinte escala:

Não exerceu	3
>= 1 dia e <= 2 anos	4
> 2 anos	5

3.1. Cargos dirigentes ou funções de chefia ou coordenação (CDFCC)

São considerados cargos dirigentes apenas os cargos de direção intermédia ou equiparados, previsto na Lei n.º 2 /2004, de 15 de janeiro.

São consideradas funções de chefia ou de coordenação apenas aquelas previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ou em legislação específica regional.

3.2. Cargos ou funções de interesse público (CFIP) incluem, designadamente:

- Cargos políticos
- Altos cargos públicos, designadamente cargos de direção superior
- Cargos ou funções em gabinetes governamentais
- Funções em órgãos regionais
- Outros cargos reconhecidos no respetivo instrumento de designação

Abrangidos por legislação como:

- Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual;
- Decreto-lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro;
- Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual;
- Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M de 5 de agosto, na sua redação atual e Lei n.º 71/2007, de 27 de março;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3.3. Cargos ou funções de interesse social (CFIS) incluem:

Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;

Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;

Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

III — Avaliação Final

A avaliação final é expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa:

De entre os Muito Bons validados e propostos para reconhecimento de desempenho Excelente	Excelente
De 4 a 5 valores	Muito Bom
De 3.5 a 3.999 valores	Bom
De 2 a 3.499 valores	Regular
De 1 a 1.999 valores	Inadequado

De entre os **Muito Bons validados pelo CCA**, pode ser reconhecido, por aquele conselho:

Desempenho Excelente.

IV — Validação

As propostas de avaliação de muito bom e bom, resultantes da ponderação curricular são submetidas a validação do CCA, nos termos do artigo 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, na sua redação atual.